



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Estado do Paraná

"LEI N° 327/76"

SUMULA: Autoriza o Executivo a adquirir máquinas rodoviárias, a contratar financiamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com finanziadora nacional, conforme resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, no valor de até Cr\$-..... 130.000,00=(Cento e trinta mil cruzeiros), acrescido -/ das despesas acessórias legais.

Art. 2º O financiamento se destinará exclusivamente à aquisição de 1 (uma) Pá Carregadeira sobre pneus, nova, nacional, marca Massey Ferguson, modelo MF-65R/250, posta na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a alienar fiduciariamente, em garantia, à Financiadora o bem descrito no artigo 2º desta Lei, na forma do artigo 66 da Lei Federal 4728/65 e Decreto-Lei 911/69.

Art. 4º Para pagamento das prestações mensais, incluindo principal juros e correção monetária prefixada em Lei, o Poder Executivo deverá outorgar procuração irrevogável e em causa própria à Financiadora e/ ou firma vendedora, das cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) a que tem direito o Município de Sabáudia, Estado do Paraná, nos valores iguais às prestações mensais e / até liquidação total dos débito ora assumido.

§ ÚNICO Na eventualidade de insuficiência dos recursos aqui mencionados o Poder Executivo poderá outorgar procurações irrevogáveis e em causa própria de outras verbas, para complementação das importâncias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito adicional especial no valor de até Cr\$-130.000,00=(Cento e trinta mil cruzeiros), com o produto do empréstimo autorizado no artigo 1º desta Lei, conforme estabelece a Lei nº 200/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Estado do Paraná

"LEI N° 327/76"

SUMULA:- Autoriza o Executivo a adquirir máquinas rodoviárias, a contratar financiamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com financiadora nacional, conforme resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, no valor de até Cr\$-..... 130.000,00=(Cento e trinta mil cruzeiros), acrescido -/ das despesas acessórias legais.

Art. 2º- O financiamento se destinará exclusivamente à aquisição de 1 (uma) Pá Carregadeira sobre pneus, nova, nacional, marca Massey Ferguson, modelo MF-65R/250, posta na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia.

Art. 3º- O Poder Executivo fica autorizado a alienar fiduciariamente, em garantia, à Financiadora o bem descrito no artigo 2º desta Lei, na forma do artigo 66 da Lei Federal 4728/65 e Decreto-Lei 911/69.

Art. 4º- Para pagamento das prestações mensais, incluindo principal juros e correção monetária prefixada em Lei, o Poder Executivo deverá outorgar procuração irrevogável e em causa própria à Financiadora e/ ou firma vendedora, das cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) a que tem direito o Município de Sabáudia, Estado do Paraná, nos valores iguais às prestações mensais e / até liquidação total dos débito ora assumido.

§ ÚNICO- Na eventualidade de insuficiência dos recursos aqui mencionados o Poder Executivo poderá outorgar procurações irrevogáveis e em causa própria de outras verbas, para complementação das importâncias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito adicional especial no valor de até Cr\$-130.000,00=(Cento e trinta mil cruzeiros), com o produto do empréstimo autorizado no artigo 1º desta Lei, conforme estabelece a Lei nº 320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Estado do Paraná

(continuação...)

Art. 6º- A entrada inicial no valor de Cr\$-36.306,00=(trinta e / seis mil e trezentos e seis cruzeiros) será paga a partir do mês de janeiro de 1.977 em 3 (tres) prestações mensais iguais e consecutivas de Cr\$-12.102,00= cada, / sem juros digo sem reajustes.

Art. 7º- Os orçamentos dos exercícios de 1.977 e 1.978 deverão consignar obrigatoriamente as dotações necessárias à liquidação total do débito assumido em decorrência da execução desta Lei.

Art. 8º- Fica dispensada a Licitação pública à aquisição de que trata o artigo 2º desta Lei, de conformidade com Decreto Federal nº 200/67, artigo 126 alínea "D", e Decreto Estadual 21.380/70, artigo 3º alínea "D", por se tratar de distribuidor Exclusivo para o Estado, da máquina a ser adquirida.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO, PARANÁ, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1976.-

A) ANTONIO COLTRO

-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Estado do Paraná

(continuação...)

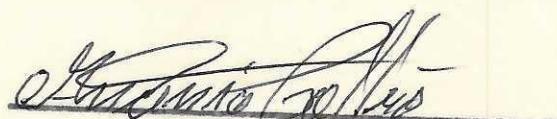
Art. 6º- A entrada inicial no valor de Cr\$-36.306,00=(trinta e / seis mil e trezentos e seis cruzeiros) será paga a partir do mês de janeiro de 1.977 em 3 (tres) prestações mensais iguais e consecutivas de Cr\$-12.102,00= cada, / sem juros digo sem reajustes.

Art. 7º- Os orçamentos dos exercícios de 1.977 e 1.978 deverão consignar obrigatoriamente as dotações necessárias à liquidação total do débito assumido em decorrência da execução desta Lei.

Art. 8º- Fica dispensada a Licitação pública à aquisição de que trata o artigo 2º desta Lei, de conformidade com Decreto Federal nº 200/67, artigo 126 alínea "D", e Decreto Estadual 21.380/70, artigo 3º alínea "D", por se tratar de distribuidor Exclusivo para o Estado, da máquina a ser adquirida.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO, PARANÁ, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1976.-


A) ANTONIO COLTRO
-Presidente-